



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº 014/2014

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO
'LOTEAMENTO CACHOEIRA DE
TRINDADE II' E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69, VI, da Lei Orgânica, considerando a necessidade de descentralizar as atividades administrativas do Município,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do loteamento, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação: **CAHOEIRA DE TRINDADE II;**

II – Proprietário: **EMPREENDIMENTOS DUAS TORRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.716.853/0001-55, com sede na Rua Pará nº 463, 2º andar, Divinópolis – MG;

III – Localização da área objeto deste parcelamento: *Uma gleba situado na Fazenda Santa Helena no povoado de Trindade, no distrito de Marilândia, deste município, contendo 8.65.83 ha de Terra;*

IV – Matrícula nº 27.723, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica-MG;

V – Total da gleba: 86.583.00 m²;

VI – Total da área parcelada em lotes: 56.718,80 m²;

VII – Quantidade de lotes: 110 unidades;

VIII – Total de área pública destinada ao sistema viário: 16.776,62 m²;

IX – Quantidade de área pública reservada ao Município de Itapeçerica 13.087.82 m².

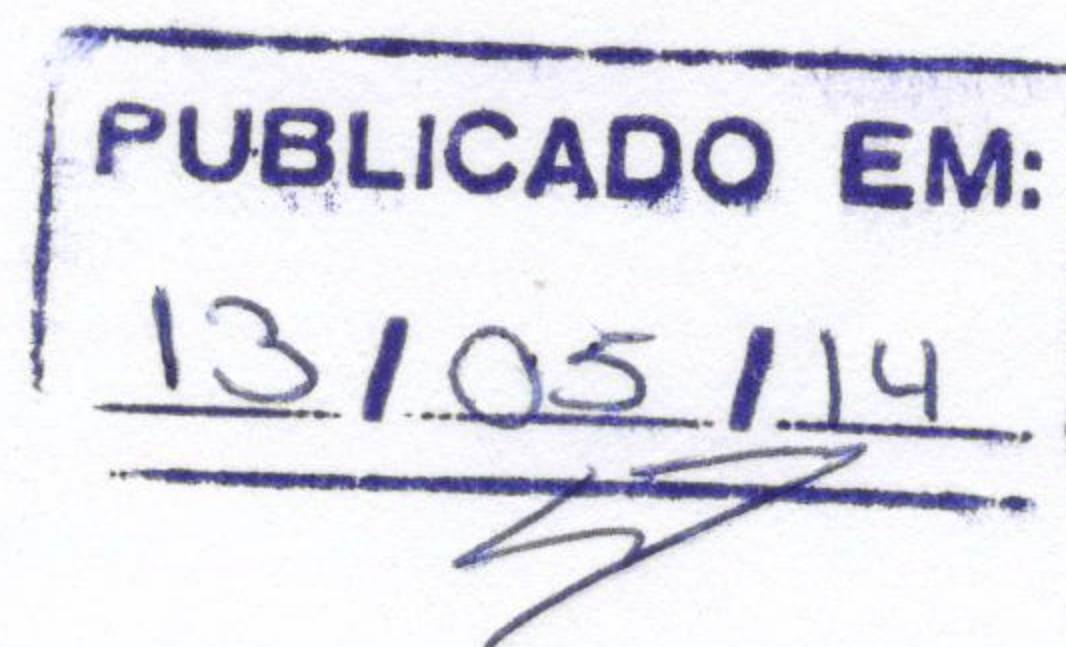
Art.2º - As áreas públicas são as abaixo discriminadas e devidamente locadas e identificadas na planta do loteamento:

I – Área Pública Municipal, destinada a equipamentos públicos:

- Área 4.352,41 m².

II – Área Pública Municipal, destinada á área verde:

- Área: 8.735,17 m².





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 3º - Fica estabelecido que a responsabilidade pela implantação de toda infra-estrutura correrá por conta do loteador, incluindo pavimentação, abastecimento de água potável, posteamento e rede de energia elétrica, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Itapeçerica.

§ 1º - Todos os lotes comercializados deverão atender aos pré-requisitos do sistema de fossa-filtro, que será implantado em cada unidade do loteamento.

§ 2º - A liberação dos lotes pelo Município de Itapeçerica e suas respectivas escrituras será dada somente após a instalação da fossa-filtro.

§ 3º - Serão de exclusiva obrigação do loteador as obras de implantação de fossas-filtro, drenagem e sucção de dejetos sanitários, colocação de tubulações, armações, outros serviços e melhorias que se fizerem necessárias para a conservação e manutenção das fossas sépticas, bem como, a limpeza, conservação e manutenção das fossas sépticas de todos os lotes deste loteamento.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento da execução das obras por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente do loteamento.

Art. 4º - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de loteamento, conforme o estabelecido nos artigos referentes ao capítulo VI, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

Parágrafo único - O prazo para o projeto de loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 5º - O loteador, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, com sistema de fossa/filtro, desde que obedeça às prescrições da NBR-7229 da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O loteador fica também responsável, às suas expensas, quanto ao abastecimento de água.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 29 de abril de 2014.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal